



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que revendo o livro de leis nº03 desta Prefeitura às folhas 131 e 131 v, deparei com a lei no seguinte teor:

Lei n.º 431

Aprova o orçamento Plurianual de Investimentos para Triênio 1989/ 1991.

A Câmara Municipal de Pratinha - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) do Município de Pratinha, par ao Triênio de 1989/ 1991, elaborado na forma dos Atos Complementares n.º 43 e 47, de 29 de Janeiro e de 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima para o período as Despesas de Capital em CZ\$ 1.367.922.000,00 (HUM Bilhão, trezentos e sessenta e sete milhões e novecentos e vinte e dois mil cruzados).

Art. 2º- Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previsto no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1989/1991, são assim distribuídas:

Receita de Capital	1989	1990	1991	TOTAL
Def. do Orçamento	144.026.000,00	144.026.000,00	144.026.000,00	432.078.000,00
Operações de Crédito	200.000.000,00	200.000.000,00	200.000.000,00	600.000.000,00
Alien.deBensMoveise Im.	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	90.000.000,00
Tranf. De Capital	370.000.000,00	370.000.000,00	370.000.000,00	1.110.000.000,00
TOTAL	455.974.000,00	455.974.000,00	455.974.000,00	1.367.922.000,00

Art. 3º- As despesas de Capital cuja realização fica autorizada por esta lei, são discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes do quadro anexo e programadas com base em recursos considerados disponíveis, previsto no artigo anterior.

Art. 4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos podendo em consequência da alteração da receita, serem criados e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta lei:

Parágrafo Único: As importâncias referentes aos exercícios de 1989/1991, estimadas a preços de 1989 serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 01 (Primeiro) de Janeiro de 1989.

Em, 05 de Dezembro de 1988.

Prefeito Municipal: Francisco de Assis Gonçalves

Secretário:

Copiada fielmente da original em 27 de março de 2003.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal